

Cria o Imposto com tarifa a seguir: TARIFA DE QUOTAÇÃO PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS: INDUSTRIAIS E PROFISSIONAIS

EDWIN E BERGER, Prefeito Municipal de Modêlo,

Faz Saber atodos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - ACAMPAMENTO DE CIGANOS:

- A) - Por temporada até trinta dias.....Cr\$ 8.000,00
- B) - Por dia que exceder aos trinta dias.....Cr\$ 1.000,00

Art. 2º - AGENTES E CORREONDENTES:

- A) - De Sociedades Cooperativas, Cia. de Seguros, Sorteiosetc.....Cr\$ 3.500,00
- B) - De veículos motorizados.....Cr\$ 3.000,00

Art. 3º - Areia -Mercados de Cr\$ 1.000,00

Art. 4º - ALCOOL DISTILADOR DE:

- A) - Maior excala.....Cr\$ 2.500,00
- B) - Menor excala.....Cr\$ 1.200,00

Art. 5º - Que negociam ou vendem animais (tropeiro).....Cr\$ 1.800,00

Art. 6º - Armeiro.....Cr\$ 800,00

Art. 7º - ATELIER DE CABLEIRO:

- A) - Com aparelho de ondulação.....Cr\$ 600,00
- B) - Sem aparelho de ondulação.....Cr\$ 350,00

Art. 8º - Agência de Loteria.Cr\$ 1.000,00

Art. 9º - Brabaquas.....Cr\$ 1.000,00

Art. 1º - CAÇA:

- A) - Licença para caçar nos meses de abril a agosto....Cr\$ 500,00
B) - Idem com redes e armadilhas.....Cr\$ 1.000,00

Art. 11º - Casa de pensões ou
as que alugam quartos..... Cr\$ 1.000,00

Art. 12º - Carpinteiro ambulante.....Cr\$ 800,00

Art. 13º - Coutos Mercador.... Cr\$ 1.000,00

Art. 14º - Construtores.....Cr\$ 1.000,00

Art. 15º - Circos, Carracóis,

parques ou semelhantes:

- A) - Por dez dias.....Cr\$10.000,00
B) - Por cada dia que exceder.....Cr\$ 2.000,00

Art.16º - Comissões, Repre-
sentações e Consignações:.....Cr\$ 1.200,00

Art. 17º - Despachantes de '
Escritório.....Cr\$ 800,00

Art. 18º - Diretor gerente, Di-
retor comercial de qualquer instituição.....Cr\$ 1.800,00

Art. 19º - ESTABELECIMENTOS
DE CRÉDITO:

- A) - Filiais.....Cr\$ 2.000,00
B) - Agências.....Cr\$ 5.000,00
C) - Escritórios.....Cr\$ 3.000,00

D - CORRESPONDÊNCIA:

- A) - Na cidade.....Cr\$ 2.000,00
B) - No interior.....Cr\$ 1.200,00

Art. 20º - ESTAÇÃO RODOVIÁRIA:

- A) - Na cidade.....Cr\$ 1.000,00
B) - No interior.....Cr\$ 800,00

Art. 21º - Escritório T. Comer-
cial.....Cr\$ 2.000,00

Art. 22º - Escritório de pessoas que se encargam de fazer petições às Repartições Públicas e outras.....	Cr\$	1.000,00
Art. 23º - Exportador de Madeiras	Cr\$	2.000,00
Art. 24º - ENGARRAFADOR:		
A) - de vinho.....	Cr\$	1.000,00
B) - de água ardente.....	Cr\$	2.000,00
C) - de licores.....	Cr\$	2.500,00
Art. 25º - Engebheiro agrônomo...	Cr\$	2.000,00
Art. 26º - Instalador de águas e esgotos , eletricidade.....	Cr\$	1.000,00
Art. 27º - Instituto de Beleza...	Cr\$	1.000,00
Art. 28º - LEILÃO:		
A) - Por dia 1ª vez.....	Cr\$	1.000,00
B) - Por dia ou noite que exceder.....	Cr\$	500,00
Art. 29º - Pedreiros.....	Cr\$	1.000,00
Art. 30º - PARTEIRAS:		
A) - na cidade.....	Cr\$	500,00
B) - no interior.....	Cr\$	300,00
Art. 31º - Pintor.....	Cr\$	600,00
Art. 32º - Partidor ou Avaliador e distribuidor judicial.....	Cr\$	4.000,00
Art. 33º - Mercador ou Explorador de qualquer natureza ou atividade aqui não especificada.....	Cr\$	300,00 a 2.000,00
Art. 34º - Tarifa de quota para comércio ambulante, mascates, negociantes bombeiros..		
A) - Amolador.....	Cr\$	1.000,00
B) - Mascate:Licença por pessoa para 30 dias.....	Cr\$	45.000,00

Para quinze dias.....	Cr\$ 30.000,00
Para dez dias.....	Cr\$ 25.000,00
Para cinco dias.....	Cr\$ 15.000,00
Por dia que exceder, mais.....	Cr\$ 4.500,00

Art. 35º - VENDEDORES AMBULANTES:

A) - Doces, bebidas, etc, em baracas, tendas ou mesas por dia.....	Cr\$ 200,00
B) - De sorvetes, piclões, pipôcas ou semelhantes por ano.....	Cr\$ 1.000,00

Art. 36º - AUTOMÓVEIS:

A) - de aluguel.....	Cr\$ 2.000,00
B) - de particulares.....	Cr\$ 1.500,00

Art. 37º - Auto Onibus para Pa-
ssageiros:

A) - Com capacidade para 20 passageiros.....	Cr\$ 2.500,00
B) - Com capacidade para mais de 20 passageiros.....	Cr\$ 2.500,00
C) - Caminhonete Particular.....	Cr\$ 1.500,00

Art. 38º - AUTO CAMINHÃO PARA
CARGA:

A) - de tres a quatro toneladas.....	Cr\$ 1.500,00
B) - de quatro a cinco toneladas.....	Cr\$ 1.800,00
C) - de cinco a seis toneladas.....	Cr\$ 2.000,00
D) - de seis a sete toneladas.....	Cr\$ 2.200,00
E) - de sete toneladas a mais.....	Cr\$ 2.500,00
F) - reboque além da tonelada a mais.....	Cr\$ 500,00

Art. 39º - Motocicletas.....	Cr\$ 300,00
------------------------------	-------------

Art. 40º - CARROÇAS:

A) - defrete grande.....	Cr\$ 500,00
B) - de frete pequeno.....	Cr\$ 300,00
C) - de passageiros.....	Cr\$ 300,00

Art. 41º - Charetas ou aranhas..	Cr\$ 1.000,00
----------------------------------	---------------

Art. 42 - Jeeps.....Cr\$ 1.000,00

Art. 43º - TARIFA DE QUOTAÇÃO PA-
RA ABATER GADO:

NA CIDADE:

A) - Vacum.....Cr\$	200,00
B) - Suínos.....Cr\$	100,00
C) - Caprinos.....Cr\$	100,00
D) - Lanigeros.....Cr\$	100,00

NOS DISTRITOS:

A) - Vacum.....Cr\$	100,00
B) - Suínos.....Cr\$	50,00
C) - Caprinos.....Cr\$	50,00
D) - Lanigeros.....Cr\$	50,00

Art. 44º - Mercador de suínos sem
estabelecimento comercial.....Cr\$ 3.000,00

Art. 45º - Mercador de suínos e
sem estabelecimento comercial.....Cr\$ 1.500,00

Art. 46º - COMERCIO E INDUSTRIA:

A)- De	1.000,00	Até	5.000,00	Capit.	280,00	140,00
B)- De	5.000,00	até	10.000,00	"	440,00	220,00
C)- De	10.000,00	até	25.000,00	"	550,00	275,00
D)- de	25.000,00	até	50.000,00	"	720,00	360,00
E)- De	50.000,00	até	100.000,00	"	1.000,00	500,00
F)- De	100.000,00	até	200.000,00	"	1.150,00	575,00
G)- De	200.000,00	até	300.000,00	"	1.450,00	725,00
H)- De	300.000,00	até	400.000,00	"	1.720,00	860,00
I)- De	400.000,00	até	500.000,00	"	2.000,00	1.000,00
J)- De	500.000,00	até	600.000,00	"	2.300,00	1.150,00
L)- De	600.000,00	até	700.000,00	"	2.600,00	1.300,00
M)- De	700.000,00	até	800.000,00	"	3.200,00	1.600,00
N)- De	800.000,00	até	900.000,00	"	3.600,00	1.800,00
O)- De	900.000,00	até	1.000.000,00	"	4.300,00	2.150,00
P)- De	1.000.000,00	até	1.200.000,00	"	5.150,00	2.580,00
Q)- De	1.200.000,00	até	1.500.000,00	"	6.200,00	3.100,00
R)- De	1.500.000,00	até	2:000,000,00	"	7.400,00	3.700,00
S)- De	2.000.000,00	até	3.000.000,00	"	8.800,00	4.400,00

T)- De 3.000.000,00 até	4.500.000,00	"	10.500,00	5.250,00
U)- De 4.500.000,00 até	7.000.000,00	"	12.600,00	6.300,00
V)- De 7.000.000,00 até	10.000.000,00	"	15.000,00	7.500,00

Sala das Secções, 14 de fevereiro de 1963

Aprovado e registrado o presente projeto de Lei em data supra
pela Câmara Municipal: